

PROTOCOLO Nº 859

DATA: 08, 09, 2020

HORA: 17:00

Funcionário

Prefeitura de
Fortaleza
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Respeitosamente, submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, que "**DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL OS IMÓVEIS QUE INDICA, SITUADOS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOÁ-LOS À CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, E LÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estando o Município de Fortaleza envidando esforços contínuos para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito municipal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares o incluso projeto de lei que desafeta do domínio público municipal os imóveis que indica e autoriza o Poder Executivo a doá-los à CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

Ademais é importante realçar que esta doação de áreas faz-se necessária para a instalação e manutenção da rede coletora de esgoto para melhor servir a população lá residente.

Ressaltamos que o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Através dos recursos FAR, programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, que consiste em aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados que depois de concluídos são alienados às famílias que possuem renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, ou seja, atingindo as famílias incluídas na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, ou convencionalmente chamada de Faixa 1.

Contempla também a aquisição de terreno e produção de empreendimentos habitacionais vinculados a intervenções inseridas no PAC, para reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, atendendo as famílias provenientes da área de intervenção, especialmente no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC I.

Outra forma prevista de atuação do Programa consiste na produção de equipamentos públicos de educação e saúde e de outros complementares à habitação, vinculados aos empreendimentos contratados, o que estimula a vivência comunitária e social entre os beneficiários.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Antônio Henrique da Silva



03
Mio

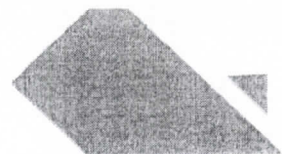


Prefeitura de
Fortaleza
Gabinete do Prefeito

O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV foi lançado em 2009, com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de 1 milhão de novas unidades habitacionais, atualmente essa meta é de 2 milhões de novas moradias para as famílias com renda bruta mensal de até R\$ 5.000,00, incluindo processos de urbanização das áreas atingidas, beneficiando famílias de baixa renda, alcançando com essa iniciativa aquelas incluídas na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, ou convencionalmente chamada de Faixa 1.

Sendo estas as razões que justificam a presente iniciativa, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria de que ora se cuida, bem como, aproveitando o ensejo, renovar protestos de elevada estima e consideração.


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





PROJETO DE LEI Nº **0 2 5 7 / 2 0 2 0**

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL OS IMÓVEIS QUE INDICA, SITUADOS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOÁ-LOS À CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os imóveis situados no Estado do Ceará, no Município de Fortaleza, no Bairro Jangurussu, inscritos nas matrículas nº 47.305, nº 47.306 e nº 47.307, assentadas e arquivadas na 6ª Zona de Registro de Imóveis desta capital, conforme suas respectivas descrições:

I – Imóvel um: Um terreno situado nesta Capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – área equipamento urbano – constituído da Quadra 3 (três), lote nº 02 (dois), com área de 615,13m² (seiscentos e quinze metros quadrados e treze centímetros), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com a Rua Verde 44 com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido norte/sul, divisa com o lote 01 da quadra 03, numa distância de 26,885m; daí com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido oeste/leste, divisa com o lote 01 da quadra 03, numa distância de 22,88m; daí com o ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul/norte até o ponto inicial numa distância de 26,885m, extremado: Norte, em um segmento de linha reta de 22,88m divisa com a Rua Verde 44; Sul, em um segmento de linha reta de 22,88m divisa com o lote 01 da quadra 03; Leste, em um segmento de linha reta de 26,885m com o futuro alinhamento da Rua G; Oeste, em um segmento de linha reta de 26,88m divisa com o lote 01 da quadra 03.

II – Imóvel dois: Um terreno situado nesta Capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 07 (sete), lote nº 03 (três), com área de 704,50m² (setecentos e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros) com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua D com o ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste/oeste numa distância de 28,18m; daí com ângulo interno 90°0'0", segue no sentido norte/sul numa distância de 25,00m; daí com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido oeste/leste numa distância de 28,18m; daí com ângulo interno de 90°0'0" segue no sentido sul/norte, divisa com o lote 02 da Quadra 07, até o ponto inicial numa distância de 25,00m, extremado: Norte, em um segmento de linha reta de 28,18m com o futuro alinhamento da Rua D; Sul, em um segmento de linha reta de 28,18m, divisa com o lote 01 da Quadra 07; Leste, em um segmento de linha reta de 25,00m divisa com o lote 02 da Quadra 07; Oeste, em um segmento de linha reta de 25,00m com o futuro alinhamento da Rua F.

III – Imóvel três: Um terreno situado nesta Capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 11 (onze), lote nº 01 (um), com área de 1.161,82m² (um mil cento e sessenta e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros) com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua B com o





ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste/oeste numa distância de 27,755m; daí com ângulo interno 90°12'52", segue no sentido norte/sul em três seguimentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m; daí com ângulo interno de 115°45'28", segue no sentido oeste/leste divisa com área verde 01, numa distância de 16,745m; daí com ângulo interno de 90°0'0" segue no sentido sul/norte, divisa com a área verde 01, até o ponto inicial numa distância de 52,96m, extremando: Norte, em um segmento de linha reta de 22,755m com o futuro alinhamento 00 da Rua B; Sul, em um segmento de linha reta de 16,745m, divisa com a Área Verde 01; Leste, em um segmento de linha reta de 52,96m divisa com a Área Verde 01; Oeste, em três segmentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m com a Avenida B.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instalação da Estação de Tratamento de Esgotos, Estação Elevatória e Reservatório de Água do Residencial José Euclides Ferreira Gomes, fica autorizado a doar à CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei 9.499, de 20 de julho de 1971, e regida pelas legislações posteriores, as áreas dos imóveis indicados no incisos I, II e III do art. 1º, desta lei.

Art. 3º. Os imóveis sobre os quais dispõe esta Lei serão utilizados exclusivamente nos limites do objetivo traçado no artigo anterior e serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se as seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários:

- I – Não integram o ativo da CAGECE;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAGECE para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAGECE;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se a CAGECE fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. – Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto integrarem o patrimônio da CAGECE.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de 2020.

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA